



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

PUBLICADO

LEI Nº 742/2018

Jornal: Diário Municipal

Edição: 983 SÚMULA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO

Página: 01 - 02 MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ E

Data: 08 / 06 / 2018 DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, AUGUSTO APARECIDO CICATTO, prefeito municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criado, a partir dessa Lei, o **Fundo Municipal de Educação do Município de Ariranha do Ivaí**, Estado do Paraná, para concentrar, captar e aplicar recursos destinados ao Desenvolvimento da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental – e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município.

Art. 2º - Constituem receitas ao fundo:

- I – Dotação orçamentárias;
- II – Arrecadação de multas previstas em lei;
- III – Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IV – As resultantes de convênios, contratos e consórcios, celebrados entre o Municípios e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Educação, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- V – As resultantes de doações que venham a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- VI – Rendimento de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrentes de seu patrimônio;
- VII – Outros recursos que, por sua natureza, possam, ser destinados ao Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo único – O titular da Secretaria Municipal de Educação é o gestor do Fundo, cabendo-lhes aplicar os recursos de acordo com os programas aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

Art. 3º - A administração e representação do Fundo Municipal de Educação do Município de Ariranha do Ivaí, caberá uma diretoria executiva integrada por:

- I – Presidente, sendo este o titular da Secretária Municipal de Educação;
- II – Vice-Presidente, um membro titular do Conselho Municipal de Educação;
- III – Tesoureiro, Secretário da Fazenda do Município;
- IV – Secretário, um membro titular do Conselho Municipal de Educação;

Art. 4º - Revogados as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e dezoito (07/06/2018).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito